



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI
Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Telefax: (33)3511-2112
CEP 39.830-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AOS PROJETOS DE LEIS N.S 001/2024 e 002/2024

“Análise conjunta dos projetos de leis n. 01/2024 e 02/2024, que dispõem sobre a denominação de ruas, quadra poliesportiva e campo de futebol nos povoados do “Baixão” e “Cafelândia”.

1. RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, reuniram-se para analisar e emitir parecer sobre os Projetos de Leis n.ºs. 001/2024 e 002/2024, que dispõem sobre a denominação de ruas, quadra poliesportiva e campo de futebol nos povoados do “Baixão” e “Cafelândia”.

Os referidos Projetos de Leis foram protocolados na Secretaria da Câmara de forma legal, e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno, as proposições foram imediatamente encaminhadas a esta Comissão para análise e parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Considerando que os projetos são de autoria da Vereadora Patrícia, e tendo em vista o disposto no art. 96, parágrafo único, o Presidente da presente Comissão assumiu a relatoria para emissão do presente parecer.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem como finalidade a denominação de ruas, quadra poliesportiva e campo de futebol nos povoados do “Baixão” e “Cafelândia”.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que quanto à iniciativa tais proposições preenchem os requisitos legais, visto que estão ancoradas ao Regimento Interno da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Telefax: (33)3511-2112
CEP 39.830-000. ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ademais, esta Comissão verificou que os Projetos, ora apresentados, estão em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Assim, estando os projetos hábeis à tramitação, quanto à matéria de fundo, compete ao Plenário avaliar e deliberar sobre a viabilidade política, eis que, juridicamente, nenhum óbice se anotou no conteúdo dos referidos Projetos, uma vez que os mesmos se orientam pela estrita legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO

Com tais considerações, somos de parecer pela **legalidade**, constitucionalidade e viabilidade dos projetos de leis em análise, devendo os mesmos serem submetidos à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 01 de abril de 2.024.





